



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2021 – DAF/GESTÃO

Processo nº 026/2021- SECG/PMM

Pregão Eletrônico nº 044/2021- CCL/SEGOV/PMM

Validade: 12 meses

Ao quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SECG/PMM** com sede na Av. Diógenes Silva, nº 1896, Buritizal, na cidade de Macapá - AP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.995.766/0001-77, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Secretário Municipal de Gestão **JOÃO CARLOS CALAGE ALVARENGA**, nomeado pelo Decreto nº. 09 de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Macapá de 04 de janeiro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 102.341.957-20 portador da Cédula de Identidade nº 428922 SSP/AP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2021/SEGOV/PMM, processo administrativo nº 26/2021 – SECG/PMM, **RESOLVE registrar** os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por **objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de controle de frota com tecnologia de pagamentos por meio de cartões magnéticos microprocessados (chip) com senha e voucher impresso para o abastecimento de combustíveis e lubrificantes para atender às necessidades da frota de veículos da Prefeitura ou de propriedade de terceiros a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ e dos reservatórios dos grupos geradores, distribuídos nas localidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP. Nº. 044 /2021 – CCL/SEGOV/PMM, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: Maxxcard Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: Nº 12.387.832/0001-91
Endereço: Calçada das Margaridas, nº 163, Sala 02 - Centro Comercial Alphaville/Barueri/SP.
Email: licitacoes@maxxcard.com.br
Contato: (91) 3221-1949
Representante: Renato Gomes de Oliveira
RG: Nº 4427914 PC/PA
CPF: 776.626.792-68



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SECG/PMM)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL (L)	QUANT. ANUAL (L)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	GASOLINA	LITRO	43.000	516.000	5,10	2.631.600,00
02	DIESEL	LITRO	7.575	90.900	4,55	413.595,00
03	DIESEL S10	LITRO	30.313	363.756	4,87	1.771.491,72
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 2,98%					Valor Global: 4.816.686,72	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DE INFRAESTRUTURA URBANA (SEMOB/PMM)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL (L)	QUANT. ANUAL (L)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	GASOLINA	LITRO	2.500	30.000	5,10	153.000,00
02	DIESEL	LITRO	700	8.400	4,55	38.220,00
03	DIESEL S10	LITRO	3.500	42.000	4,87	204.540,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 2,98%					Valor Global: 395.760,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED/PMM)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL (L)	QUANT. ANUAL (L)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	GASOLINA	LITRO	3.700	44.400	5,10	226.440,00
02	DIESEL	LITRO	870	10.440	4,55	47.502,00
03	DIESEL S10	LITRO	17.800	213.600	4,87	1.040.232,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 2,98%					Valor Global: 1.314.174,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA/PMM)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL (L)	QUANT. ANUAL (L)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	GASOLINA	LITRO	249.600	2.995.200	5,10	15.275.520,00
02	DIESEL	LITRO	60.000	720.000	4,55	3.276.000,00
3	DIESEL S10	LITRO	192.960	2.315.520	4,87	11.276.582,40
04	DIESEL MARÍTIMO	LITRO	60.000	720.000	5,90	4.248.000,00
05	ÓLEO NÁUTICO	LITRO	1.560	18.720	35,00	655.200,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 2,98%					Valor Global: R\$ 34.731.302,40	



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

VALOR TOTAL ANUAL	
TOTAL ANUAL EM ESPÉCIE COM 30%: R\$ 53.635.300,56	TOTAL ANUAL EM ESPÉCIE: R\$ 41.257.923,12

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitada, no que couberem as condições e as regras estabelecidas no artigo 15, II, da Lei nº 8.666, de 1993 e no Artigo 3º, I, do Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As aquisições adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, máximo 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e os participantes, ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – Plenário).

3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

3.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até completar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei n.º8666/93

5. DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

5.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

5.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O Contratado vencedor deverá providenciar, previamente à contratação dos serviços, uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema de gestão do abastecimento da frota, nos termos do item 14.5 do Edital.

6.2. Será permitido ao CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às peculiaridades do Banco de Dados, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

6.3. Em casos excepcionais (novos veículos, veículos locados, veículos aguardando a confecção do cartão definitivo, etc.), nos quais não será possível a identificação do veículo no cartão magnético microprocessado (chip), deve ser disponibilizado vouchers impressos como uma alternativa para o abastecimento, garantindo os mesmos controles definidos neste item.

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer cartão eletrônico microprocessado (chip) individual e intransferível para cada veículo, e também para utilização de veículos de propriedade de terceiros a serviço da CONTRATANTE em caráter eventual. Deverá, ainda, fornecer outros cartões, se necessário, no interesse do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

6.5. A CONTRATADA deverá emitir ou possibilitar a emissão pelo sistema eletrônico, mensalmente, de faturas detalhadas dos serviços executados para cada Unidade requisitante, para promover o melhor acompanhamento das despesas e garantir a eficiência do procedimento de abastecimento.

6.6. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

6.6.1. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 11.6;

6.7. Todas as comunicações ou notificações relativas ao contrato serão enviadas para os endereços indicados pelas partes;

6.8. O CONTRATANTE declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

6.9. A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

6.10. Aplica-se ao contrato o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

6.11. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Macapá e, se houver utilização de recurso federal, será competente para o litígio o foro de uma das varas Federais da Seção do Amapá.

6.12. Não é permitida a divulgação dos serviços executados pela licitante sem prévia anuência do CONTRATANTE;

6.13. O CONTRATANTE será o responsável para dirimir os casos omissos ou não previstos por este Termo de Referência.

6.14. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data: Macapá, 04 de novembro de 2021.

Assinaturas:

JOÃO CARLOS CALAGE ALVARENGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO – SECG/PMM
DECRETO Nº 09/2021 - PMM
Representante legal do órgão gerenciador

CASSIO CLEIDSEN RABELO CRUZ
Secretário Municipal de Obras e de Infraestrutura
Urbana-SEMOB/PMM
Decreto nº 3.326/2021-PMM
Representante Legal do Órgão Gerenciador

EDIELSON DE SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação-SEMED/PMM
Decreto nº 1.932/2021-PMM
Representante Legal do Órgão Gerenciador

KARLENE AGUIAR LAMBERG
Secretário Municipal de Saúde-SEMSA/PMM
Decreto nº 04/2021-PMM
Representante Legal do Órgão Gerenciador

Representante: **RENATO GOMES DE OLIVEIRA**
SÓCIO – ADMINISTRADOR
Empresa: **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**
CNPJ: 12.387.832/0001-91
Representante legal do fornecedor registrado



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04442021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021 – SECG/PMM

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2021 – PMM

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2021 - PMM, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ. POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E A EMPRESA MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SECG/PMM**, com sede na Av. Diógenes Silva nº 1896, Buritizal, na cidade de Macapá /Estado AP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.995.766/0001-77, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Secretário Municipal de Gestão **JOÃO CARLOS CALAGE ALVARENGA**, nomeado pelo Decreto nº 09/2021, de 04 de janeiro de 2021, inscrito no CPF nº 102.341.957-20, portador da Carteira de Identidade nº 428922 SSP/AP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.387.832/0001-91, sediada na Calçada das Margaridas Nº163, sala 02-Centro Comercial Alphaville/Barueri, no Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Renato Gomes de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 4427914 PC/PA, e CPF nº 776.626.792-68, tendo em vista o que consta no Processo Nº 026/2021-SECG/PMM e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº 044/2021-CCL/SEGOV/PMM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de controle de frota com tecnologia de pagamentos por meio de cartões magnéticos microprocessados (chip) com senha e *voucher* impresso para o abastecimento de combustíveis e lubrificantes para atender às necessidades da frota de veículos da administração pública ou de propriedade de terceiros a serviço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ** e dos reservatórios dos grupos geradores, distribuídos nas localidades de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Fornecedor: Maxxcard Administradora de Cartões Ltda.
CNPJ: Nº 12.387.832/0001-91
Endereço: Calçada das Margaridas, nº 163, Sala 02 - Centro Comercial Alphaville/Barueri/SP.
Email: licitacoes@maxxcard.com.br
Contato: (91) 3221-1949
Representante: Renato Gomes de Oliveira
RG: Nº 4427914 PC/PA
CPF: 776.626.792-68

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SECG/PMM)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	UNIDADE	QUANT. MENSAL (L)	QUANT. ANUAL (L)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	GASOLINA	12 Meses	LITRO	43.000	516.000	5,10	2.631.600,00
02	DIESEL	12 Meses	LITRO	7.575	90.900	4,55	413.595,00
03	DIESEL S1	12 Meses	LITRO	30.313	363.756	4,87	1.771.491,72
TAXA TOTAL CONTRATADO				Valor Global: R\$ 4.816.686,72			
TAXA ADMINISTRATIVA		2,98%		Valor da Taxa de Administração R\$ 143.537,26			
				Valor Global R\$ 4.960.223,98			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até completar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é no valor de R\$ **4.816.686,72 (quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, sendo que a CONTRATADA receberá R\$ **2,98% (dois vírgula noventa e oito por cento) de taxa de administração pelo serviço prestado, mensalmente faturados.**

3.1.1. A Taxa de Administração é de **2,98 % (dois vírgula noventa e oito por cento)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

orçamento da **Secretaria Municipal de Gestão - SECG/PMM** e demais secretarias, para o exercício de 2021/2022, na classificação abaixo:

a) Fonte	0101- Tesouro
c) Categoria Econômica	33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)
d) Programa:	04.122.0002.2031.0000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O preço ajustado será total, calculado mediante consumo, fixo, definitivo, irrevogável e expresso em moeda corrente do país.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes a execução do serviço, mediante a apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades do mesmo.

5.2.1 A CONTRATADA deverá emitir Fatura ou Nota Fiscal para cada Secretaria requisitante, conjuntamente com o respectivo boletim de mediação a ser apresentado, discriminando valores, tipo de combustível e quantidade utilizada.

5.3. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor total dos serviços efetivamente executados de abastecimento e grupo-geradores, na forma estabelecida no contrato, incluído nesse total o valor de combustíveis, lubrificantes, utilizados constantes no Termo de Referência, e o valor correspondente à Taxa de Administração.

5.3.1. O valor correspondente à Taxa de Administração será calculado aplicando-se o percentual fixo definido na licitação sobre o valor total dos serviços indicados na fatura.

5.4. Sobre o valor total da fatura, a CONTRATANTE irá efetuar a retenção de impostos determinada pela legislação tributária.

5.5. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento da nota de empenho e mediante a apresentação da Nota fiscal e dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor autorizado.

5.6. Antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, deverá apresentar acompanhado da Nota Fiscal ou Fatura de Entrega juntamente com as cópias da Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil e do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS E LOCAIS DE FORNECIMENTO:

6.1. Local de execução do serviço: A prestação do serviço será efetuada de acordo com a necessidade da contratada onde estiver estabelecida a unidade administrativa do contratante, em dias úteis ou de acordo entre as partes, após recebimento da ordem de serviço, que deverá constar o combustível a ser utilizado e a quantidade a ser abastecida.

6.2. Os objetos deverão contemplar:

6.2.1. Aplicativo Mobile para os sistemas operacionais Android e IOS que permita a consulta de saldo e extrato de movimentações, postos de abastecimentos com geolocalização, possibilitando traçar rota no próprio App ou em outro



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

App de mapas do dispositivo.

6.2.2. Rede de postos composta no mínimo por 03 (três) bandeiras para o fornecimento de combustíveis destinados a atender os diversos tipos de marcas e modelos dos veículos pertencentes à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ** e de propriedade de terceiros a serviço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, com o mínimo de postos apontados no item 3.3 deste Termo de Referência;

6.2.3. A rede credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: gasolina, etanol comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10, óleos lubrificantes e outros combustíveis compatíveis com novos veículos que sejam adquiridos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, ou que estejam o seu serviço.

6.3. A discriminação da frota de veículos da CONTRATANTE poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo, todavia, onerar a taxa de administração.

6.4. O CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir os serviços contratados na totalidade do valor estimado.

6.5. A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento deverá ocorrer até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo CONTRATANTE, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

6.6. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo CONTRATANTE.

6.7. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica do sistema pelo CONTRATADO não poderá ser superior a 4 horas em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso.

6.8. As empresas licitantes deverão, antes da assinatura do contrato, apresentar, à fiscalização do contrato, para aprovação, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.

6.9. O objeto desta licitação será avaliado por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência.

6.10. Caberá ao servidor designado acompanhar a prestação do serviço que não esteja de acordo com o constante neste Termo de Referência e demais documentos referentes ao procedimento licitatório.

7. CLAÚSULA OITAVA– FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá ao servidor ou comissão de fiscalização designados notificar a Contratante para adequar a prestação do serviço, quando este for verificado falhas.

7.2. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da licitante CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;

8.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA** e manter arquivada toda a documentação contendo o histórico dos relatórios da prestação do serviço, para que qualquer servidor possa ter acesso,



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

em uma eventual necessidade, às informações relacionadas à manutenção preventiva e/ou corretiva realizada em cada equipamento.

8.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada por intermédio da comissão ou Servidor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93; bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva Prestação do Serviço e o seu aceite;

8.4. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada, após a efetiva Prestação dos serviços e aceite dos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.5. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão implantados o sistema para operacionalizar o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

8.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falha, irregularidades, vícios, resultantes da execução aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas necessárias mais adequadas.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Cumprir o objeto deste Termo de Referência, de acordo com as especificações nele contidas, bem como na legislação em vigor, bem como emitir mensalmente boletim de medição contendo: valores, tipo de combustível e quantidade utilizada.

9.1.2. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

9.1.3. Na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto deste termo de referência, responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

9.1.4. Manter rede Credenciada e conforme descrição deste Termo de Referência;

9.1.5. Havendo mudança na rede credenciada, a Contratante deverá ser informada em até 24 horas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações referidas no Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) no prazo determinado, não retirar a Nota de Empenho conjuntamente com boletim de medição que deverá constar o tipo de combustível, a quantidade utilizada e valores;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Secretaria Municipal de Gestão de Macapá – SECG/PMM poderão garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 05 (cinco) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 10 (dez) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprido será cobrado judicialmente.

10.5. Compete a Secretaria Municipal de Gestão de Macapá – SECG/PMM, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, garantida a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade competente, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, ratificar informando a parte interessada.

10.7. As sanções previstas serão aplicadas mediante a apuração das responsabilidades em processo Administrativo distinto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca da Macapá/AP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em quatro (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá 05 de novembro de 2021.

**JOÃO CARLOS CALAGE ALVARENGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO – SECG/PMM
DECRETO Nº 09/2021 - PMM
Representante legal do órgão gerenciador**

**Representante: RENATO GOMES DE OLIVEIRA
SÓCIO – ADMINISTRADOR
Empresa: MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ: 12.387.832/0001-91
Representante legal do fornecedor registrado**

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____